

INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#245 | FEVEREIRO 2024



APROVADA REFORMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

**N**

o dia 21 de dezembro de 2023, foi publicada a Emenda Constitucional (EC) 132, que altera o sistema tributário nacional, decorrente da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019. Como foram muitas mudanças — que ocorrerão gradualmente em um período longo de transição —, o boletim **TOME NOTA** traz um compilado de pontos importantes para as empresas ficarem atentas.

Durante o período de tramitação da proposta, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) atuou de forma intensa no Congresso Nacional, ao enviar sugestões de aprimoramento do texto. Com a promulgação da EC 132/2023, agora se darão início aos debates sobre as leis complementares, as quais definirão aspectos importantes dos novos tributos, como base de cálculo e alíquotas. **A Federação continuará trabalhando para atenuar os impactos aos empresários do comércio de bens, serviços e turismo.**

Como houve uma grande alteração da tributação sobre o consumo, fixou-se um período de transição de sete anos, com implantação gradativa do novo modelo. Essa inserção, que terá **início em 2026, se estenderá até 2032**. Em 2027, as contribuições de PIS/Pasep e da Cofins serão extintas; e em 2033, o mesmo acontecerá com o ICMS e o ISS.

Seguem os principais destaques do texto aprovado no Congresso Nacional.

NOVOS TRIBUTOS: IBS, CBS E IS

Os cinco tributos sobre o consumo (PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS e ISS) serão substituídos por dois impostos sobre valor agregado:

- ▶ *o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência de Estados e municípios;*
- ▶ *a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União.*

Também será instituído um imposto específico, o Imposto Seletivo (IS), de competência da União, que visa desestimular o consumo de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

IS

O imposto seletivo incidirá sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

IBS/CBS

O IBS e a CBS terão características idênticas:

- ▶ *mesmas regras em relação a fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos; imunidades; regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e regras de não cumulatividade e de creditamento;*
- ▶ *base ampla, incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços;*
- ▶ *legislação única e uniforme em todo o território nacional, porém cada ente federativo fixará alíquota própria por lei específica;*
- ▶ *alíquota fixada pelo ente federativo será a mesma para todas as operações;*
- ▶ *será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do município de destino da operação;*
- ▶ *será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar;*
- ▶ *não integrará a própria base de cálculo, tampouco do IS;*
- ▶ *não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição;*
- ▶ *não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.*

REGIMES DIFERENCIADOS — IBS/CBS

Algumas atividades poderão ter alíquotas reduzidas ou isenção (regimes diferenciados), conforme hipóteses descritas a seguir.

ALÍQUOTA ÚNICA (DE REFERÊNCIA)

Bens e serviços em geral. Estima-se que a alíquota de referência seja cerca de 27,5%.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 30%

Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60%

- ▶ *serviços de educação;*
- ▶ *serviços de saúde;*
- ▶ *alimentos destinados ao consumo humano, inclusive os sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes;*
- ▶ *produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;*
- ▶ *produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;*
- ▶ *insumos agropecuários e aquícolas;*
- ▶ *produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;*
- ▶ *bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.*

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60% OU 100%

- ▶ *dispositivos médicos;*
- ▶ *dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;*
- ▶ *medicamentos, inclusive as composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo;*
- ▶ *produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.*



ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60% OU ISENÇÃO

Serviços de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.

ALÍQUOTA REDUZIDA EM 100%

- ▶ *produtos hortícolas, frutas e ovos;*
- ▶ *serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;*
- ▶ *automóveis de passageiros, conforme critérios e requisitos estabelecidos em lei complementar, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, nos termos de lei complementar, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);*
- ▶ *atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (isenção ou redução em até 100%).*

ALÍQUOTA ZERO

Produtos destinados à alimentação humana que façam parte da Cesta Básica Nacional de Alimentos, a qual considera as diversidades regional e cultural da alimentação do País, garantindo a alimentação saudável e nutricionalmente adequada.

REGIMES ESPECÍFICOS – IBS/CBS

Outras atividades poderão ter regime específico de tributação que não signifique, necessariamente, tributação menor:

- ▶ *combustíveis e lubrificantes;*
- ▶ *serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;*
- ▶ *sociedades cooperativas, que será optativo;*
- ▶ *serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e aviação regional;*
- ▶ *operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;*
- ▶ *serviços de transportes coletivos de passageiros rodoviários intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.*

SIMPLES NACIONAL

Com relação às micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, apesar de manter o tratamento diferenciado e favorecido, há alteração quanto à transferência de crédito.

A ME/EPP poderá:

- ▶ *manter integralmente no Simples Nacional, porém o crédito transferido será em montante equivalente ao cobrado no regime único de tributação; OU*
- ▶ *excluir o IBS/CBS do Simples Nacional, mantendo apenas os demais tributos (IRPJ, CSL e CPP), com transferência integral do IBS e da CBS.*

Para conferir outros detalhes, [baixe o e-book elaborado pela FecomercioSP.](#)

TRABALHO DA MULHER



Em tempos de multiplicidade de opiniões acerca dos mais variados e polêmicos assuntos, como política, vacinação, meio ambiente, Inteligência Artificial (IA) e tantos outros, uma questão parece unir o País: a necessidade do crescimento e desenvolvimento da economia nacional.

O momento atual exige, entretanto, que esse progresso ocorra de forma sustentável, evitando que os investimentos e a participação do Brasil na comunidade internacional se enfraqueçam frente a outros mercados. As atuais gerações de consumidores de produtos e serviços têm, cada vez mais, pautado as próprias escolhas e decisões em valores relacionados a ética, sustentabilidade e dignidade das cadeias produtivas das empresas. E nessa agenda, sem dúvida, está inserida a questão de diversidade e inclusão no trabalho, o que demanda das empresas ainda mais atenção com as normas trabalhistas específicas relativas ao trabalho da mulher.

Para que as empresas de Comércio, Serviços e Turismo estejam em condições regulares com a legislação trabalhista, veja, a seguir, as principais regras relacionadas à mulher no ambiente laboral, como reforço para a regularidade das relações desse mercado, servindo também como ponto de partida para avanços que venham a ser implementados pelas empresas que vejam, nessa agenda, oportunidade de melhoria de reputação e, sobretudo, índices de diversidade, inclusão e satisfação de colaboradores e clientes.

RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO

Não publicar anúncios de vagas ou recusar emprego com base em critérios de gênero, faixa etária, estado de gravidez, cor ou situação familiar, pois são considerados discriminatórios. Mas, atenção, pois aqui existe exceção: quando a natureza da atividade a ser exercida exigir certo atributo de caráter exclusivamente funcional. Por exemplo: a contratação de motorista somente é possível para maiores de 18 anos devidamente habilitados. Outro exemplo é a contratação sob regime de aprendizagem, na qual a lei estabelece a limitação de idade entre 14 e 24 anos para essa modalidade de contrato. Nesses casos, o critério da idade se justifica. Evidentemente que referências à cor ou à situação familiar (solteira, por exemplo) em anúncio de vagas são proibidas.

É vedada, também, a exigência de atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego (art. 373-A da CLT). Além disso, outras condições que afetam o acesso da mulher no mercado de trabalho são consideradas, como o impedimento, em empresas privadas, por parte do empregador ao acesso a inscrição ou aprovação em processos seletivos — ou adotar critérios subjetivos para deferimento — em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez.

Por fim, a lei garante igualdade de salários e benefícios para cargos e funções iguais (art. 7º, XXX, CF; art. 461 da CLT; e Lei 14.611/2023).

DURANTE O CONTRATO

É vedado considerar o sexo, a idade, a cor ou a situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional. (art. 373-A da CLT).

Proibição de revistas íntimas (art. 373-A, VI, CLT). Aqui, cabe distinguir a revista íntima da revista genérica, esta última mais tolerada, na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que é a realizada em bolsas e armários de empregados. Se essa medida for cumprida de forma indiscriminada, não gerará danos aos trabalhadores. Nesse caso, a revista é permitida desde que não haja contato físico com os empregados. Assim, revistas em bolsas e armários é permitida. Importante mencionar que a prática de revista íntima por empresas privadas, conforme menciona a Lei 13.271/2016, enseja a aplicação de multa de R\$ 20 mil (valor que pode ser dobrado em caso de reincidência), cujo valor será revertido aos órgãos de proteção dos direitos da mulher.

Privacidade nos vestiários da empresa, exigida a troca de roupa (art. 389, III, CLT).

Não imposição de serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional, salvo se realizado por impulsão ou tração sobre trilhos e aparelhos mecânicos (art. 390, CLT).

Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses se determinado pelo juiz (art. 9, §2º, II, Lei 11.340/2006).

Escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical, quando houver trabalho aos domingos (art. 386, CLT), observadas as condições específicas fixadas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) disponíveis no site da [FecomercioSP](#).



PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, b, ADCT), observadas as condições específicas fixadas pela CCT disponíveis no [site da FecomercioSP](#), que acrescentam 75 dias após a licença-maternidade.

Licença-maternidade de 120 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias se o empregador fizer parte do Programa Empresa Cidadã (art. 7º, XVIII, CF c/c Lei 11.770/2008).

Redução da jornada de trabalho em 50% por período de 120 dias, em substituição à prorrogação da licença-maternidade (art. 1º - A, Lei 11.770/2008).

Ausência justificada de um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica (art. 473, XI, CLT), observadas as condições específicas fixadas pela CCT disponíveis no [site da FecomercioSP](#), que abona 15 dias durante o período de vigência da norma coletiva para acompanhamento de filhos até 14 anos de idade.

Dois descansos especiais ao longo da jornada, de meia hora cada, para amamentar filho de até seis meses de idade, poderá ser ampliado, a critério da autoridade competente se a saúde da criança exigir (art. 396, CLT).

Local apropriado para guarda dos filhos sob vigilância e assistência no período da amamentação quando o estabelecimento empregar mais de 30 mulheres acima de 16 anos, diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, ou fornecimento de benefício reembolso-creche (art. 389, § 1º, CLT).

Prioridade em vagas em trabalho remoto às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial de até seis anos de idade e enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade (art. 7º, Lei nº 14.457/2022).

Prioridade na concessão de medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda de até seis anos de idade ou com deficiência como expediente a tempo parcial, banco de horas e jornada 12x36 (art. 8º, Lei 14.457/2022).

ATIVIDADES INSALUBRES NA GESTAÇÃO E LACTAÇÃO

Desde 2016, havia previsão de afastamento das mulheres gestantes ou lactantes de atividades insalubres. O afastamento, automático, se relacionava a toda a atividade. Com a Reforma Trabalhista, o afastamento passou a depender do grau de insalubridade a que as mulheres estão expostas. Sendo assim, à gestante: se verificado grau máximo de insalubridade, ela será afastada automaticamente da função. Caso seja grau médio ou mínimo, por sua vez, o afastamento ficará condicionado à recomendação médica.

Por sua vez, quanto à lactante, independentemente de ser grau máximo, médio ou mínimo, o afastamento ficará condicionado à recomendação médica.

CONTUDO, NO ANO DE 2019, AO JULGAR A ADI 3938, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) DECIDIU QUE, EM QUAISQUER DOS GRAUS DE INSALUBRIDADE — SEJA GESTANTE, SEJA LACTANTE —, O AFASTAMENTO DEVE SER AUTOMÁTICO.

ABORTO NÃO CRIMINOSO

Atualmente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que, na ocorrência de aborto não criminoso, a empregada terá direito à interrupção do contrato de trabalho por duas semanas.

Ao tomando esses cuidados, as empresas não só estarão em situação de regularidade com a legislação — evitando multas, ações judiciais, indenizações e danos à reputação empresarial —, como também se manterão mais alinhadas aos preceitos de igualdade que regem o trabalho mundialmente.

DECISÃO TJ-SP

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE EM HOME OFFICE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE SÃO PAULO AFASTA PEDIDO
DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**A**

1ª Vara de Acidentes
do Trabalho da Capital
negou pedido de
concessão de benefício

acidentário a funcionário em trabalho remoto. O requerente desempenhava função de designer gráfico em home office quando sofreu acidente com queda da própria altura, em que lesionou o punho direito, reduzindo parcialmente a capacidade de trabalho.

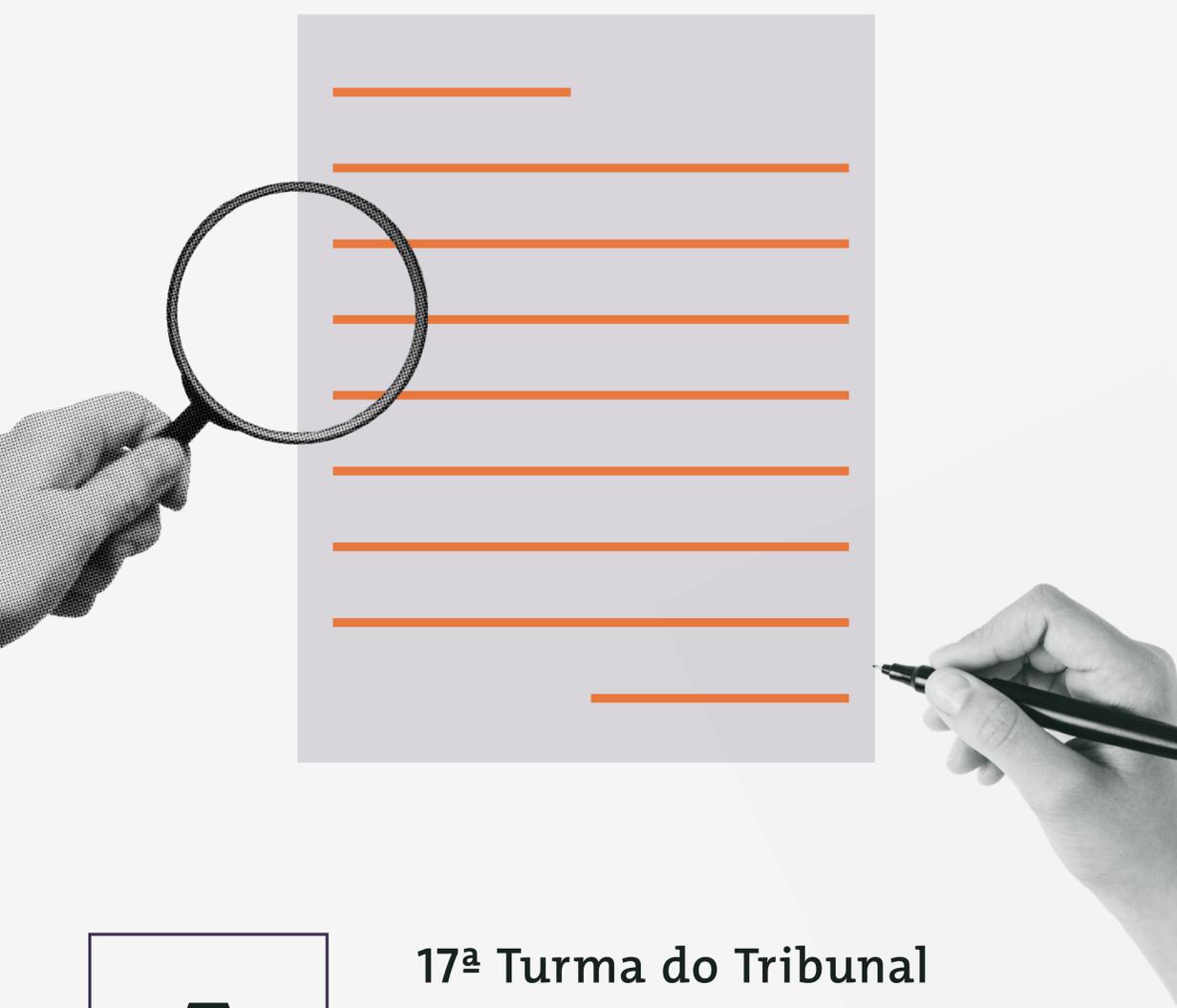
Na sentença, o juiz Rafael de Carvalho Sestaro apontou que, embora seja de responsabilidade do empregador implementar medidas de prevenção de doenças ou acidentes de trabalho, a empresa não tem controle sobre os ambientes em que são realizados o trabalho remoto. “A legislação acidentária, pelo menos quanto ao acidente típico, não protege a atividade desenvolvida em home office. Em primeiro lugar, porque não é equiparada ao trabalho externo, e, em segundo lugar, porque exercida ora das dependências do empregador, na residência do empregado, que é um ambiente onde a empresa não tem autonomia para organizar e controlar todos os fatores existentes com a finalidade de impedir, ou ao menos reduzir, a ocorrência de acidentes relacionados ao trabalho. Ausente o nexo causal, inviável a concessão de qualquer benefício acidentário, ressalvado o direito de se buscar benefício na esfera previdenciária”, escreveu o juiz.

Cabe recurso da decisão. Processo
1034494-06.2023.8.26.0053

DECISÃO TRT-2

VEÍCULO CORPORATIVO E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

TRT-2 DECIDE QUE TRABALHADOR DEVE ARCAR COM GASTOS POR MANIFESTAR CONCORDÂNCIA EM CONTRATO

**A**

17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) confirmou decisão de primeiro grau

reconhecendo a validade de descontos salariais a título de avarias em veículo corporativo e infrações de trânsito recebidas por um técnico de informática.

No processo, o empregado não admitiu as multas e as responsabilidades sobre os prejuízos, mas também não apresentou documentação que amparasse as alegações. A empresa, por outro lado, comprovou os danos em documentos devidamente assinados pelo trabalhador.

A organização demonstrou, ainda, que o homem endossou os descontos ao assinar o contrato, conforme previsto pelo artigo 462 da CLT. O dispositivo legal autoriza a prática mediante concordância e dolo do profissional.

Segundo o desembargador-relator Ricardo Nino Ballarini, não há como afastar a responsabilidade, pois “não há sequer alegação de vício de consentimento nas assinaturas do autor”.
Processo 1001040-20.2021.5.02.0701

CONTABILIDADE PARA INFLUENCIADORES

ESPECIALISTA EXPLICA TODOS OS DESAFIOS PARA CONQUISTAR CLIENTES NA ÁREA DIGITAL



N

ão é novidade que os influenciadores estão presentes ativamente na vida de milhares

de pessoas e são capazes de movimentar grande montante de dinheiro com vídeos e fotos. Mas o que muitos não sabem é que, assim como qualquer empresa, eles têm de pagar impostos. E é aí que entra a figura do contador. Entretanto, será que atender um cliente digital é a mesma coisa do que prestar serviço para o empresário convencional?

Para responder a essa pergunta e indicar o “caminho das pedras” da contabilidade na área digital, o boletim **TOME NOTA** conversa com Altair Alves, contador, CEO da Soluzione Contábil, idealizador e apresentador do canal [Gerando Empreendedores](#) no YouTube.

Na entrevista, Alves conta que, para obter sucesso na contabilidade no segmento digital, o contador também deve ser um influenciador, pois, com essa bagagem, poderá auxiliar os clientes da melhor forma. “Conhecendo todos os trâmites do segmento, ele pode, sem dúvida, ajudar essa pessoa a se organizar — e não só na questão tributária, mas na financeira também, tendo em vista que a maioria deles [*influenciadores*] não tem controle financeiro”, afirma.

Acompanhe a entrevista

completa a seguir.

Muitas vezes, os influenciadores digitais começam a fazer sucesso de forma amadora (pessoa física) e, depois, precisam construir uma estrutura profissional. Como o contador é importante nesse processo?

É natural que as pessoas comecem assim, porque todos os cadastros iniciais, na maioria das redes, são feitos como pessoa física, até para testar, pois nem todos têm a pretensão ou imaginam que farão sucesso.

Outro fato comum é que nem todo mundo sabe que o dinheiro ganho por meio das plataformas é tributado. O influenciador começa a ter resultado, mas não faz ideia de quanto vai pagar de imposto — e é aí que entra o contador, como um educador.

Uma vez que o profissional contábil leva o processo como educação, mostra para o influenciador o caminho que deve seguir. Esse aprendizado também deve ser digital, pois esse cliente não pode ficar restrito ao acesso analógico, que atende a um número muito pequeno de pessoas.

Do ponto de vista contábil, quais são as diferenças entre as empresas convencionais e as que produzem conteúdos digitais (nas redes sociais)?

Não existem diferenças entre empresas convencionais e produtoras de conteúdo quanto à escolha do regime tributário ou do tipo de empresa. Mas o primeiro passo para formalizar a atividade é fazer o influenciador entender que se ele se tornar pessoa jurídica, na maioria dos casos, vai pagar menos impostos. No momento da constituição da empresa, em que se decide se irá abrir uma empresa ou não, é feita uma avaliação tributária e se calcula quanto pagaria de impostos nos dois cenários (pessoa física ou jurídica). Os estudos da área indicam que vale a pena abrir uma empresa quando o influenciador ganha acima de R\$ 5,6 mil por mês.

No Brasil, temos alguns tipos de empresas de natureza jurídica, que são, normalmente, a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a Sociedade Empresária Limitada (LTDA), a Sociedade Anônima (S/A), a empresa individual (EI), entre outras. No ramo digital, as mais utilizadas são a LTDA, que permite haver dois sócios ou mais, e a SLU, em que o empresário tocará o negócio sozinho.

Essa escolha não impacta a tributação, apenas não recomendamos que seja EI, pois esse regime responde ilimitadamente à empresa com os bens pessoais. Dessa forma, ele pode escolher entre os três regimes tributários: Simples Nacional, lucro presumido ou o lucro real.



Como o contador pode se tornar um parceiro importante para influenciadores e produtores de conteúdo que já contam com grande número de seguidores?

Quando olhamos para o mundo dos grandes influenciadores de forma mais generalista, vemos que a quantidade de seguidores é importante, mas ao olharmos para o nicho do mercado, conseguiremos avaliar o alcance que cada influenciador tem dentro do próprio nicho. Tem muita gente que já conta com grandes resultados na internet por meio da influência dentro do seu nicho, sem ter milhões de seguidores.

Acredito que o contador precise saber essa diferença para que trabalhe justamente nesses nichos de mercado, porque, conhecendo todos os trâmites do segmento, ele pode, sem dúvida, ajudar essa pessoa a se organizar — e não só na questão tributária, mas na financeira também, tendo em vista que a maioria deles [influenciadores] não tem controle financeiro, não separa as finanças de pessoa física e jurídica e precisa de apoio para prosperar de forma organizada.

Como o contador convencional pode explorar esse mercado e atender a esse público? Existe alguma qualificação específica?

A figura do contador convencional já está deixando de existir, pois, agora, a contabilidade é digital, com grande parte dos contadores atendendo clientes por todo o País via internet. Para o profissional contábil se posicionar de forma estratégica e ajudar esses influenciadores, primeiro de tudo, ele também tem que ser um influenciador, estar no meio, participando de eventos, workshops e networks dentro desse segmento e, principalmente, entender essas questões tributárias — que não são difíceis, uma vez que as atividades estão definidas ali.

Hoje, temos sistemas que ajudam, principalmente, o contador a entender essa questão tributária de alguns segmentos de acordo com a atividade. O que ele precisa é realmente gostar da internet, de influenciar, de ajudar, de compartilhar conhecimento e fazer networking também nesse mundo.

For fim, também deve estudar bastante a questão financeira do próprio ecossistema do influenciador para saber realmente quais são os pontos, as dores e os principais desafios que esse empreendedor tem no dia a dia. A partir disso, o contador pode criar mecanismos, ferramentas, produtos e serviços que realmente possam auxiliar esse empreendedor digital.

Ainda existem muitas indefinições sobre a regulamentação das redes sociais. Como os contadores podem auxiliar os clientes atuantes nessa área durante esse processo?

Grande parte das atividades dentro do setor digital ainda não tem uma definição tributária clara. Dependemos ainda de algumas interpretações para concatenar todas as informações à disposição e auxiliar os clientes nas tomadas de decisões relacionadas às questões tributárias.

Se procurarmos na classificação de atividades permitidas, não teremos uma CNAE [Classificação Nacional de Atividades Econômicas] para o youtuber. Mas o que faz um youtuber? Na formalização, definimos a atividade central desse youtuber ou as atividades que ele exerce e encontramos a classificação mais adequada, sempre visando à redução de carga tributária.

Aos poucos, observamos que a própria legislação está sendo alterada para possibilitar que os novos setores sejam incluídos. Hoje, já existem CNAEs para *social media*, gestor de tráfego e vendedores de produtos digitais. Mas ainda há muito a avançar.



ALTAIR ALVES

Contador, CEO da Soluzione Contábil, idealizador e apresentador do canal Gerando Empreendedores no YouTube

VENCIMENTO

TRIBUTOS

7/2/2024	FGTS Competência 1/2024
7/2/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Competência 1/2024
15/2/2024	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) Competência 1/2024
20/2/2024	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) Competência 1/2024
20/2/2024	IRRF Competência 1/2024
20/2/2024	COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE Competência 1/2024
20/2/2024	SIMPLES NACIONAL Competência 1/2024
23/2/2024	COFINS Competência 1/2024
23/2/2024	PIS-PASEP Competência 1/2024
23/2/2024	IPI Competência 1/2024
29/2/2024	IRPF (CARNÊ-LEÃO) Competência 1/2024
29/2/2024	CSL Competência 1/2024
29/2/2024	IRPJ Competência 1/2024

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI 11.482/2007

(ALTERADA MEDIDA PROVISÓRIA 1.171/2023, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R\$ 2.112,00	-	-
de R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 370,40
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

DEDUÇÕES MENSAS (LEI 13.149/2015) **A.** R\$ 189,59, por dependente; **B.** pensão alimentícia; **C.** R\$ 2.112,00, parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão para declarante com 65 anos de idade ou mais; **D.** contribuição à Previdência Social; **E.** previdência privada.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 2, DE 11/1/2024)

(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO
até R\$ 1.412,00	7,5%
de R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	9%
de R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	12%
de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024 (LEI 14.663/2023 E DECRETO 11.864/2023)

R\$ 1.412,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2023

(LEI ESTADUAL 17.692/2023)

PISO ÚNICO > R\$ 1.550,00

*OBS.: O piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 2, DE 11/1/2024)

até R\$ 1.819,26 > R\$ 62,04

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2024

(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 2.041,39	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 2.041,40 até R\$ 3.402,65	O que exceder a R\$ 2.041,39 se multiplica por 0,5 (50%) e se soma a R\$ 1.633,10
acima de R\$ 3.402,65	O valor da parcela será de R\$ 2.313,74 invariavelmente

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.



**PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PRESIDENTE

ABRAM SZAJMAN

SUPERINTENDENTE

ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA

KARINA NEGRELI E SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA DEMIAN RUSSO

DIRETORES CRIATIVOS CLARA VOEGELI E DEMIAN RUSSO

EDITOR LUCAS MOTA

TEXTO CAMILA SILVEIRA E FILIPE LOPES

REVISÃO FLÁVIA MARQUES

DIRETORA DE ARTE CAROLINA LUSSER

EDITORES DE ARTE JOÉLSON BUGGILLA, PAULA SECO E YANA PARENTE

DESIGNERS JÔNIA CAON E MARIA FERNANDA GAMA

FALE COM A GENTE

PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | WWW.FECOMERCIO.COM.BR

